



PROJETO DE LEI Nº **de 2015**
(Deputada **Celina Leão**)

L I D O
Em. 24/9/15

PL 674 /2015

Secretaria Legislativa

**Estabelece regras que garantam a
Inclusão e Acessibilidade aos agentes
públicos com deficiência do Distrito
Federal e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Poder Público deve implementar regras que garantam a inclusão e acessibilidade aos agentes públicos com deficiência do Distrito Federal.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera(m)-se:

I – Agentes com Deficiência: aqueles Agentes Públicos que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas e sua inserção e permanência no emprego;

II – barreiras físicas: quaisquer entraves ou obstáculos que limitem ou impeçam o acesso, a liberdade de movimento, a circulação com segurança e a possibilidade de as pessoas se comunicarem ou terem acesso à informação;

III - barreiras atitudinais: aquelas que envolvem atitudes de preconceito e discriminação em relação às pessoas com deficiência;

IV - acessibilidade: a condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

V - discriminação por motivo de deficiência: qualquer diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, com o propósito ou efeito de impedir ou impossibilitar o reconhecimento, o desfrute ou o exercício, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais nos âmbitos

SECRETARIA LEGISLATIVA 24/9/2015 13:59

20

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 674 /2015

Folha Nº 01 Paulo



político, econômico, social, cultural, civil ou qualquer outro. Abrange todas as formas de discriminação, inclusive a recusa de adaptação razoável.

Art. 3º Os Órgãos envolvidos nas ações de Inclusão e Acessibilidade devem, prioritariamente, promover:

I - Definir políticas de inclusão e acessibilidade no âmbito do Distrito Federal, estabelecendo princípios e diretrizes gerais para a sua implantação;

II - Promover pesquisa para identificar todos os agentes públicos com deficiência lotados, com seus respectivos cargos e tipos de deficiência, a fim de ter subsídios para criação de uma política efetiva de inclusão;

III - Promover a difusão de uma cultura de inclusão social estimulando o respeito às diferenças e a valorização da diversidade no contexto de trabalho;

IV - Criar metodologia de atuação para se tornar referência no âmbito do Distrito Federal em assuntos relativos à gestão da diversidade;

V - Zelar pelos princípios da moral e ética, prezando pelo sigilo das informações e dos atendimentos realizados;

VI - Articular parcerias com demais órgãos locais e Federais para difundir a cultura da inclusão e das políticas voltadas às pessoas com deficiência;

VII - Promover anualmente um encontro Regional em forma de congresso, feira, work shop para divulgar as ações do bem como a divulgação de ações voltadas as pessoas com deficiência.

VIII - Realizar todos os atendimentos que envolvam agentes públicos com deficiência, quer sejam eles admissional, redução de carga horária, mudança de local de trabalho, estruturação organizacional e sensibilização.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem como objetivo promover a remoção das barreiras atitudinais, físicas, arquitetônicas e de comunicação, com vistas à promoção da acessibilidade e à garantia dos direitos dos agentes públicos do Distrito Federal com deficiência no contexto institucional.

Setor Protocolo Legislativo
PL N° 674 / 2015
Folha N° 02 Paula



Segundo o Censo Demográfico de 2010, quanto maior a idade, maior é a quantidade de indivíduos que possuem alguma deficiência. Dentre as mais de 573.800 pessoas com alguma deficiência no Distrito Federal, apenas 5.043 (2,67%) tinham até quatro anos de idade, enquanto a população com 65 anos ou mais apontou um índice de 63,60%. Pessoas nessa faixa etária estão mais propensas a adquirir uma deficiência, seja por dificuldade de locomoção, perda de audição ou prejuízo da visão. A região administrativa com maior percentual de pessoas com deficiência é o Gama, com 27,20%, seguida por Riacho Fundo II, com 25,54%, e Samambaia, com 24,52%. (IBGE 2010 e Companhia de Planejamento — Codeplan 2013). Ainda de acordo com os dados do IBGE e da Codeplan, a deficiência que atingia o maior percentual no DF em 2010 era a visual, com 63,71% do total, seguida por motora (18,02%), auditiva (14,41%) e mental/intelectual (3,85%). Deve-se ressaltar que grande parte dos respondentes informou ter mais de um tipo de deficiência.

De acordo com a Lei de Cotas as empresas com 100 ou mais empregados têm de preencher de 2% a 5% dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência, o que expressa a gama de atuações dentro das organizações, é sabido que o concurso público é uma porta de entrada pois no GDF todos os concursos devem ter 20% de suas vagas reservadas a pessoa com deficiência.

O processo de inclusão profissional só é possível quando o Órgão se prepara desde a abertura da vaga no processo seletivo até a efetivação desse colaborador, tendo em vista que as barreiras precisam ser superadas e a pessoa com deficiência deve não apenas ser vista como uma cota, e sim como um colaborador que com acessibilidade necessária irá contribuir para o sucesso e cumprimento das metas da instituição.

Políticas de desenvolvimento humano, especialmente aquelas que envolvem a educação e inclusão passam por mãos de pessoas.



A pessoa com deficiência (PCD), desde a declaração de Salamanca em 1994, tem recebido maior atenção no que tange à sua integração social e às práticas de inclusão. Mediante algumas ações governamentais, as PCD`s hoje são beneficiadas por leis e decretos que as amparam desde a acessibilidade física até sua colocação no mercado de trabalho.

Considerando o disposto na Lei nº7853, de 24 de outubro de 1989, Decreto nº 3.298 de 21 de dezembro de 1999, Lei nº 10.048 de 08 de novembro de 2000, Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que estabelecem normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

Considerando o que dispõe o art. 23, inciso II, da nossa Carta Maior, que trata da obrigação dos Estados e do Distrito Federal em cuidar da saúde e assistência públicas, da proteção e garantia das pessoas com deficiência;

Considerando, que o Estado e o poder público devem assegurar às pessoas com deficiência o "pleno exercício dos seus direitos", inclusive o direito de condições adequadas para exercício do seu trabalho, do seu bem-estar pessoal, social e econômico;

Considerando que a inserção social, inclusão e acessibilidade de pessoas com deficiência constituem um dos pilares da cidadania, que visa a criação de uma sociedade mais justa e igualitária para todo cidadão;

Considerando, que a Gestão de Pessoas, tem o papel preponderante na criação de novos padrões de gestão e gerenciamento de pessoas;

Considerando, que foi sancionado no Brasil o Estatuto da Pessoa com Deficiência, LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015, que visa garantir os direitos o objetivo da lei é assegurar os direitos das pessoas com deficiência, promover a equiparação de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



oportunidades, dar autonomia a elas e garantir acessibilidade no país, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do Projeto de Lei que ora apresentamos.

Sala das sessões, de 2015.


Deputada **CELINA LEÃO**

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 674 / 2015

Folha Nº 05 *Paula*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 674/15 que “Estabelece regras que garantam a inclusão e acessibilidade aos agentes públicos com deficiência do Distrito Federal e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) Celina Leão (PDT)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAS (RICL, art. art. 65, II, “c”) e, em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, II, “a”) e, em análise de admissibilidade CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 25/09/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 674/2015

Folha Nº 06 *Leão*